



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Publicado(a) no(a) _____
Boletim
Em 30/06/09

LEI N. 2.172, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Sousa – ASSEUS, CNPJ nº. 10.627.408/0001-41, objetivando conceder ajuda financeira para o transporte de alunos que cursam o ensino superior e/ou ensino técnico profissionalizante nas instituições ensino localizadas nos Municípios de Cajazeiras e Pombal, Paraíba.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput do art. 1º se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na minuta constante do Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º Para celebração do convênio exigir-se-á:

- I – cópia autenticada e publicação da Lei de utilidade pública municipal;
- II – cópia do CNPJ;
- III – cópia autenticada da ata de fundação;
- IV – cópia do estatuto devidamente registrado, autenticado e publicado;
- IV – declaração de ausência de finalidade lucrativa;
- V – certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Autorizado fica o Poder Executivo a custear as despesas para a execução desta Lei, cujos recursos correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente ou mediante abertura dos créditos de que trata o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º O prazo de vigência da presente Lei será o período correspondente ao ano letivo universitário, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 48 meses, através de termo aditivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sousa, 30 de março de 2009

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI N. 003, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ANEXO I

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SOUSA.**

O **MUNICÍPIO DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede do seu Governo na Prefeitura Municipal, sito na Rua Cel. João Alvino Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa, Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Fábio Tyrone Braga de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 2005034030826 SSP/CE, Título de eleitor nº. 018821061252, domiciliado na Prefeitura Municipal, sito na Rua Cel. João Alvino Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa, CEP 58.800-03, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SOUSA**, doravante denominada simplesmente **ASSEUS**, com sede na Rua Raimundo Braga Rolim Filho, 16, Conjunto Dr. Zezé, Bairro São José, CEP 58.804-450, Sousa, Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.627.408/0001-41, entidade associativa de Utilidade Pública Municipal reconhecida através da Lei Municipal Nº. 2.170/2009, neste ato representada por sua Presidenta, Cícera Araújo de Sousa, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, eleita e empossada, em 03/02/2009, resolvem firmar o presente Convênio, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº. 2.172/2009 e pelas cláusulas contidas neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para manutenção das atividades de transporte de alunos residentes no Município de Sousa e que cursam o ensino superior e/ou técnico nas instituições ensino localizadas nos Municípios de Cajazeiras e Pombal, Paraíba, relacionados nas planilhas constantes do Anexo II, parte integrante e inseparável desta minuta, bem como outras que por ventura venham a ser elaboradas e a este aditivadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) repassar mensalmente os recursos financeiros à ASSEUS, os quais serão efetuados em parcelas mensais, de acordo com o relatório de viagens executadas apresentado pela ASSEUS.

b) realizar o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos financeiros repassados.

2 – COMPETE A ASSEUS:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- a) elaborar Relatório mensal das viagens realizadas, devidamente assinado pelo Presidente da ASSEUS e pelo responsável de cada ônibus e/ou veículo utilizado.
- c) prestar contas dos valores repassados no prazo e condições estabelecidas na cláusula décima a Secretaria da Educação e Esportes c/c para a Secretaria das Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para operacionalização do ajuste pactuado, o MUNICÍPIO obriga-se a repassar mensalmente a ASSEUS, a título de auxílio a estudantes, recursos financeiros no valor de 13.015,20 (treze mil, quinze reais, vinte centavos), a ser despendido com o transporte dos estudantes universitários do Município de Sousa para as Cidades de Cajazeiras e Pombal.

Os valores obedecerão aos índices de reajuste do Governo Federal e, por conseguinte, adequados por Decreto do Poder Executivo Municipal quando de seu reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será o período correspondente ao ano letivo escolar, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, até o limite de 48 meses.

O prazo referido nesta cláusula será considerado somente para os dias letivos previstos no calendário escolar, ficando proibida a realização de viagens para outros fins.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente ou mediante abertura dos créditos de que trata o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSEUS deverá até o último dia útil do mês subsequente a data da liberação dos recursos, fazer a prestação documental das contas junto a Secretaria da Educação e Esporte e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Finanças, onde deverá constar fotocópia da Nota Fiscal referente ao pagamento efetuado no mês anterior fornecida pela Empresa prestadora dos serviços de transporte escolar, contratos e demais demonstrativos que comprovem todas as aplicações dos recursos públicos conveniados, nos termos da Lei Municipal Nº. 1.925, de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo da cláusula décima e na forma ali estabelecida, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa, Paraíba, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta carta-contrato.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa, 30 de março de 2009


PREFEITO DO MUNICÍPIO

PRESIDENTE DA ASSEUS

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1º. _____

2º. _____